



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 022, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Súmula TRT5 nº 84.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, reunido em composição plena, em sua 6ª Sessão Telepresencial do exercício de 2020, realizada ao décimo terceiro dia do mês de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jéferson Muricy, Luíza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Maria de Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Rubem Nascimento**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 221, de 21 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº **0001087-35.2017.5.05.0000**, com tese fixada, por maioria absoluta, pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 N° 84

PETROLEIRO. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. HORAS EXTRAS. DIFERENÇA DO REPOUSO. I - As folgas concedidas por meio de negociação coletiva, salvo se estas expressamente dispuserem em sentido contrário, ou em decorrência da Lei n. 5.811/72, aos trabalhadores petroleiros inseridos no regime de turnos de revezamento, em regime de oito horas de trabalho em três dias seguidos por dois dias sem labor (folgas), não são consideradas como dias destinados ao repouso semanal remunerado previsto na Lei n. 605/1949; II - Os dias de folgas compensató-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

rias são considerados como dias úteis, mas não trabalhados; III - O percentual para apuração da diferença de repouso remunerado se extrai da proporção entre dias efetivamente laborados somados aos dias de folgas compensatórias e aqueles destinados ao repouso. Logo, mesmo no regime de trabalho 3x2, o cálculo da diferença do descanso semanal deve observar (pela média) o percentual de 20%, já que se tem a proporção média de 25 (vinte e cinco) dias de labor (trabalhados e compensados) para 5 (cinco) de repouso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada nos cadernos administrativo e judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), edições de 15, 16 e 17 de junho de 2021.

Tharles Pires Pinho
Analista judiciário
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial